

**ATO NORMATIVO nº 25/2020**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2020**

*Informa da prorrogação das medidas já contidas nos Atos Normativos 20 e 21/2020, ante a necessidade de adoção de medidas para redução do potencial contágio do COVID-19, bem como para a preservação da saúde dos empregados da CODISE e dá outras providências.*

**O DIRETOR PRESIDENTE CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe**, nos termos do art. 42, I e IV do Estatuto Social da Companhia e, tendo em vista o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, bem como os Decretos posteriores nºs 40.567/2020, 40.571/2020, 40.576/2020, 40.587/2020, 40.588/2020 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a continuidade e necessidade de aprimoramento da adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos servidores, empregados, prestadores de serviços da CODISE;

**CONSIDERANDO**, ainda, as prorrogações do prazo da quarentena, objeto do Decretos 40.588/2020, de 27/04/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerando que as alterações trazidas pelo Decreto Estadual 40.588/2020 dizem respeito as regras previstas no art. 2º do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, com redação dada pelos Decretos ns.º 40.576, de 16 de abril de 2020 e 40.588, de 27 de abril de 2020, o qual trata de medidas relativas ao funcionamento do comércio, dos serviços privados e públicos não essenciais, ficam prorrogadas, até o dia 07/5/2020, as determinações contidas nos Atos Normativos 20 e 21/2020.

**Art. 2º** - Desde que não conflitante com as determinações aqui inseridas, continuam em vigor os Atos Normativos da CODISE nº 16, 17, 18, 19/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor nesta data. Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.



**JOSÉ MATOS LIMA FILHO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**